



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 025/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior que *“Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Futmax (CAAS Futmax) e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter comprovado que sua Diretoria não percebe remuneração, **não houve comprovação dos demais requisitos**, a saber, seu **efetivo funcionamento, reciprocidade social e de existência jurídica no mínimo de um ano** uma vez que a data de sua abertura é 26/11/2025 conforme item 1.5

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear, incluindo no parecer, a constatação dos requisitos de efetivo funcionamento e reciprocidade social.*

Sendo assim, **desde que este Projeto de Lei seja aprovado somente a partir de 26/11/2025**, quando a entidade terá completado o seu primeiro aniversário, **e haja o parecer fundamentado da Comissão de Mérito atestando a observância da reciprocidade social e efetivo funcionamento, nada haverá a opor à aprovação do PL; do contrário, até lá, haverá ilegalidade.**

S/C., 10 de março de 2026

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 18/03/2026 10:25

Checksum: **6D5E1416216420C18E3077978D1E4C08B24264878AAA70596BD66DF48EC5F6B3**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2026 16:37

Checksum: **D321304E79FA9DF3E30A05EE6B58EF8FBB7E089658A3C6F4E13D584889909525**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/03/2026 15:19

Checksum: **F85A0F5C6AF22B42C322C20856B46FC48A716ACCDE02168338B53129BC695483**

